



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2018

CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA X3 TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.777.088/0001-49, localizada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/nº – Centro, CEP 49.055-000, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **VALDEMAR GOMES ALVES**, a Empresa **X3 TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob. nº 17.465.161/0001-53, com sede a Av. Jorge Amado, nº 1565, Salas 04 e 06, Bairro: Jardins – CEP: 49.025-330, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Paulo Roberto Ferreira de Aragão, portador do R.G. nº 330.044 – SSP/SE e CPF nº 170.217.155-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE SESSÕES PLENÁRIAS: ORGANIZAÇÃO, VOTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE, INCLUINDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, BEM COMO O TREINAMENTO DO PESSOAL**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

§1º - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carira – Sergipe no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço será realizado em um prazo de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do **Presidente da Câmara Municipal de Carira - Sergipe.**

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
RECURSO PRÓPRIO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Carira - Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



Fis. 227

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 05/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Carira – Sergipe, designa o Sr. Janison Batista Dias, Diretor Geral, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

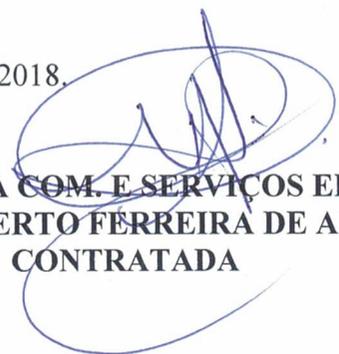
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE) – 20 de Agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE


X3 TECNOLOGIA COM. E SERVIÇOS EIRELI – EPP
PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAGÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Melena Nascimento Santos CPF: 077.757.775-59

II - Gabriel Braz Da Silva CPF: 050.961.885-58



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO I

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 165 de 30 de Abril de 2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 454 de 03 de Setembro de 2013, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Anexo.

2 - OBJETO

2.1. - Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE SESSÕES PLENÁRIAS: ORGANIZAÇÃO, VOTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE, INCLUINDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, BEM COMO O TREINAMENTO DO PESSOAL.**

Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Assessoria de Imprensa desta Câmara Municipal;

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação tem por finalidade divulgar as ações da Câmara Municipal de Carira - Sergipe, junto à sociedade de forma sistemática, garantindo esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, transparência de suas ações para a população deste Município de Carira – Sergipe.

4 – FUNCIONALIDADE DO SISTEMA

- O sistema deverá controlar o coeficiente mínimo da presença dos parlamentares para a abertura da sessão ordinária ou extraordinária do dia.
- O sistema deverá ser totalmente personalizável.
- Permitir que o gestor do sistema possa fazer o cadastro de usuários e autoriza as permissões devidas.
- O cadastro do presidente da mesa diretora e parlamentares deverá ser feito normalmente na configuração inicial do sistema e sempre autorizado pelo gestor, que pode ser o Presidente ou delegado por ele.
- Cadastramento dos partidos e tipos de projetos de acordo com o regimento interno desta casa, podendo ser editado somente pelo gestor do sistema.
- Qualquer alteração feita no sistema só poderá ser executada por inativação e nunca deletada para garantir sua total rastreabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- A presença dos parlamentares deverá ser confirmada pelo secretário ou operador do sistema através do PC ou Notebook.
- O sistema deverá permitir a elaboração antecipada da pauta do dia das sessões ordinárias, especiais, extraordinárias, e solenes de conformidade com o regimento desta casa.
- A Pauta do dia deverá permitir ao presidente visualização aos projetos, requerimentos etc. que tramitam para serem apreciados na sessão do dia, podendo ele coloca-os em pauta imediatamente, de acordo com o regimento interno da casa.
- O sistema deverá permitir a leitura da ata do dia anterior e exibe o texto no telão FULL HD enquanto está sendo executada a leitura.
- Deverá permitir também a leitura de qualquer citação pré-determinada por qualquer vereador, exibindo o texto no telão FULL HD.
- Deverá direcionar o arquivamento da ata do dia anterior, depois de lida e aprovada para o servidor local no formato PDF.
- As gravações em tempo real da sessão deverão ser convertidas para o texto da ata, esse modulo deverá ainda permitir transformar toda discussão da sessão em texto de forma automática, assegurando mais agilidade na elaboração da ata.
- O Sistema deverá opera com exibição em (Painéis de TVs) e ou TVs simultaneamente exibindo informações dinâmicas, tais como: Tela da presença, Tela do orador, Tela do Presidente, Tela com imagem da câmara.
- Deverá permitir a exibição no telão do brasão da câmara com o processo legislativo detalhado, exibindo também a ordem do dia com todas as proposições a serem apreciadas no Parlamento legislativo e a quantidade de vereadores presentes e ausentes no momento, com data e hora atual.
- Deverá permitir que seja exibido no Telão de presença a imagem com a foto o nome do partido do parlamentar e seu status de presença na sessão.
- Deverá exibir a tela do orador com destaque a Foto do Parlamentar, seu nome, e o cronômetro com o controle do tempo, o tema em debate, o partido político, e os nomes dos próximos inscritos para falar sobre o tema que está em debate.
- Deverá exibir a tela exclusiva do presidente com a foto, nome e partido e com informações do processo legislativo, a ordem do dia, e o status de projetos se aprovados, reprovados ou aguardando votação, vereadores presentes e ausentes, data e hora em tempo real.
- O sistema deverá permitir cadastrar um ou mais convidados para fazer uso da palavra em qualquer sessão, e exibe também o nome, a foto, o tema que ele vai falar e o controle do tempo concedido no cronômetro.
- O sistema deverá permitir a exibição de vídeos, Fotos, áudios e apresentações em PDF durante a sessão plenária.
- O sistema deverá permitir inscrever os parlamentares para falar mesmo antes da abertura das sessões, de acordo com as normas legislativas.
- Deverá permitir que seja concedida a aparte a um parlamentar a qualquer momento.
- Deverá permitir que seja adicionado os projetos dos parlamentares para o debate da sessão ordinária antes da abertura da mesma.
- O sistema deverá permitir a colocação de projetos em debate a qualquer momento da sessão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- Deverá permitir que o parlamentar se candidate para fazer uso da palavra de um projeto em debate a qualquer momento de acordo com o regimento.
- Deverá permitir que seja adicionado tempo extra ao parlamentar que está fazendo uso da palavra assim que termina seu tempo regimental.
- O sistema deverá avisar com sinal sonoro ao parlamentar em uso da palavra para o mesmo poder organizar o final da sua fala, faltando 30 segundos, 15 segundos e quando zera o tempo dele.
- O sistema deverá mostrar ao orador que foi finalizado o tempo dele, e zera o cronometro exibindo destacado no painel FINALIZADO, junto com o nome e a foto do parlamentar.
- O sistema deverá disponibilizar a pauta online possibilitando que os parlamentares visualizem direto no seu Tablet ou notebook: a pauta e os projetos da pauta do dia de forma clara e objetiva.
- O modulo de votação de projetos deverá ser integrado ao aplicativo a ser utilizado pelo Painel Eletrônico Digital da Câmara de forma individual e exclusivo para cada parlamentar com criptografia ponta a ponta.
- O sistema somente poderá ser acessado presencialmente por cada parlamentar cadastrado previamente, com senha e Login pessoal.
- Nas votações abertas deverá ser exibido no painel com destaque, o projeto que está sendo votado, o Tempo de cronometro para o termino da votação, o nome dos parlamentares e seu status se votaram Sim, Não ou Abstenção.
- Nas votações secretas, deverá ser exibido no painel o total dos votos e o status do projeto, se foi aprovado ou reprovado.
- As votações de projetos deverão poder ser feitas também manualmente via painel do operador no caso de algum tablet ou notebook apresentar defeito repentino, assim o parlamentar poderá fazer uso desse recurso, garantido o registro do seu voto.
- Em caso de empate em uma votação o sistema deverá habilitar o voto de minerva devendo ser solicitado diretamente na tela do Tablete ou notebook do presidente para seu voto de desempate do projeto.
- O sistema deverá também permitir a votação de projetos de emergência a qualquer momento, configurado com três votações seguidas, até ter o resultado da votação se foi aprovado ou reprovado.
- A sistema deverá ser integrado ao WhatsApp, possibilitando ao cidadão acompanhar o status dos projetos em votação, a câmara deverá disponibilizar um número de WhatsApp para informar de modo instantâneo a qualquer pessoa que adicione esse número a sua lista, que passa a receber automaticamente um resumo da sessão com projetos do dia.
- Deve permitir a transmissão de qualquer sessão da casa legislativa ao vivo para o canal de preferência da câmara: Facebook, Yutube, e o próprio site da câmara, viabilizando a TV Câmara.
- As imagens deverão ser capturadas normalmente de no mínimo quatro (04) câmeras posicionadas de acordo com a condição do plenário.
- O sistema deverá emitir relatórios de frequência das sessões por parlamentar, partido ou coligação e dos projetos com o status da votação.
- Deverá ainda permitir a busca de relatório detalhado dos projetos do parlamentar, por mês, ano, ou de todos ao mesmo tempo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

5 – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Durante a prestação dos serviços deverão ser disponibilizados no mínimo os seguintes equipamentos:

- 02 Smart TV de no mínimo 55”.
- 11 Computadores de mão tipo tablete.
- 01 Computador completo (gabinete, monitor, teclado, mouse e caixas de som).
- 04 Câmeras web full HD.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá prestar a Câmara Municipal de Carira os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável;

6.2 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Carira - Sergipe;

6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

6.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Carira;

6.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, locomoção dos técnicos, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

6.6. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

6.7. Solicitar a câmara municipal de Carira, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.8. Comunicar a câmara municipal de Carira, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

6.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. Reparar qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

6.12. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.2. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- 7.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.5. É prerrogativa da Câmara Municipal de Carira, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;
- 7.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8 - MODELO PARA PLANILHA DE PREÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	VL. TOTAL
01	Aquisição de Licença de uso do software. (Período da licença é anual)	Und.	01	15.000,00	15.000,00
02	LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• 02 Smart TV de 55"; Tecnologia LED; Conexões: HDMI e USB; Resolução Mínima: Full HD.• 11 Computadores de mão tipo tablet: Tela capacitiva TFT Touchscreen, no mínimo 7" e resolução mínima 1024 x 600px. Câmera Frontal integrada. Processador com 04 núcleos e frequência de processamento de 1,3 GHz; Memória RAM mínimo de 1 GB; Memória Flash, mínimo de 8 GB e expansível; Câmera traseira de 5 MP e câmera Frontal de 2 MP; Tecnologia WI FI; Sistema operacional: Android 7.0 Nougat. Duração da bateria: Até 3,5 horas em uso e até 100 horas em Stand-by. Todos configurados com a licença de uso do software de votação.• 01 Computador completo (gabinete, monitor, teclado, mouse e caixas de som) configurado com	Mês	12	5.000,00	60.000,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

<p>a licença do software de votação. Computador desktop completo (Gabinete, Monitor, teclado, mouse, caixa de som): PLACA-MÃE/GABINETE: Máquina configurada com software para transmissão ao vivo em redes sociais. Deve possuir no mínimo seis (6) portas USB no total, sendo no mínimo duas no padrão usb3.0; deve possuir uma porta RJ45 10/100/1000 Mb/s, padrão Gigabit; Deve ser compatível com memórias DDR4; Suportar tecnologia dual-channel; Controladora de áudio de alta-definição integrada; Controladora de vídeo integrada; Deve possuir no mínimo duas saídas para vídeo compatível com o monitor do item; Deve possuir no mínimo 01 slot de expansão pci Express 2.0 x16 e no mínimo 02 slots pci. Deve possuir entradas frontais ou laterais para fone de ouvido e microfone (pode ser combo) e no mínimo duas (2) portas USB frontais ou laterais. MEMÓRIA: Mínimo de 08 GB de memória RAM instalada, operando em frequência mínima de 1333MHz; ARMAZENAMENTO: Unidade de disco rígido instalada, interna ao gabinete, com capacidade de no mínimo 01TB e velocidade de no mínimo 7.200 RPM; PROCESSADOR: Processador x64 de no mínimo 2 núcleos (“Cores”) físicos e 4 virtualizados, com frequência real mínima de processamento de 3.7GHz e cache de no mínimo 3MB (com dissipador e cooler adequados); Controladora de vídeo integrada; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Fonte de alimentação que permita seleção 110V ou 220V; (ou com seleção automática de tensão no intervalo 100-240V), com potência adequada ao conjunto de componentes. MONITOR: Monitor iluminação traseira a LED e diagonal visual de no mínimo 19”“Widescreen”; Mínimo de dois padrões de saída integrados, sendo um deles no padrão VGA nativo ou por adaptador; Manter os mesmos padrões de cores do gabinete; Voltagem: 110/220 automática. SISTEMA OPERACIONAL: Sistema Operacional Windows 10 com, 64 bits, em Português do Brasil.</p>				
---	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

	<ul style="list-style-type: none"> 04 Câmeras web full HD de captura de vídeo digital e foto: vídeo em full HD de 1080p (1920x1080 pixels) com versão mais recente para Windows. Alimentação por cabos USB, conectados ao servidor com energia contínua, sem necessidade de carregador de bateria. Gravação de vídeos full HD (1920x1080 pixels). Compactação de vídeos H.264. Transmissão de imagem via USB 3.0 e 2.0 em alta velocidade para o servidor de transmissão. Microfones duplos estéreos com redução de ruídos automática. Correção automática de luz. Clipe universal para tripés. Resolução de fotos de 15 megapixels. Controles de panorâmica, inclinação e zoom. Captura de vídeo e foto. Detecção de movimentos e autofoco. Deverão estar inclusos todos os cabos, conectores e afins da instalação para a devida utilização do sistema de acordo com o objeto. 				
TOTAL					75.000,00

- 8.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados conforme preceitua o art. 65, II, letra d da Lei 8.666/93;
- 8.2. A repactuação será feita mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA; devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;
- 8.3. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo;
- 8.4. O julgamento da melhor proposta terá como base o **MENOR VALOR GLOBAL**.

9 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. O Local para a prestação dos serviços objeto desse contrato poderá ser na sede da Câmara Municipal de Carira - Sergipe, na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Centro de Carira - Sergipe, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, e durante as sessões, de acordo com a necessidade e disponibilidade da Câmara Municipal de Carira – Sergipe;

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até **12 (doze) meses** subsequentes contados da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93, se



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

houver interesse de ambas as partes; assim como pode ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, conforme o que preceitua os arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

11.2. Os preços unitários e totais permanecerão fixos durante toda a vigência contratual.

Carira (SE) – 20 de Agosto de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE


X3 TECNOLOGIA COM. E SERVIÇOS EIRELI – EPP
PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAGÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Milena Nascimento Santos CPF: 077.757.775-59
- II - Gabriel Braz Da Silva CPF: 050.967.885-58